

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.261.422/0001-02

01 DE DEZEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	– FUNDO.....	4
CAPÍTULO 2	– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	4
ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.....		4
CAPÍTULO 3	– RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	12
CAPÍTULO 4	– ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	12
CAPÍTULO 5	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS	14
CAPÍTULO 6	– INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	16
CAPÍTULO 7	– DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CAPÍTULO 8	– FORO.....	18
ANEXO I		19
CAPÍTULO 1	– CARACTERÍSTICAS GERAIS	19
CAPÍTULO 2	– PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	20
CAPÍTULO 3	– POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	21
CAPÍTULO 4	– DIREITOS CREDITÓRIOS	25
CAPÍTULO 5	– CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	25
CAPÍTULO 6	– DAS COTAS	25
CAPÍTULO 7	– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA	31
CAPÍTULO 8	– REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	40
CAPÍTULO 9	– VALORAÇÃO DAS COTAS	40
CAPÍTULO 10	– PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	42
CAPÍTULO 11	– ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	45
CAPÍTULO 12	– METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	50
CAPÍTULO 13	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS	51
CAPÍTULO 14	– EVENTOS DE AVALIAÇÃO	52
CAPÍTULO 15	– EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA.....	54
CAPÍTULO 16	– ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA.....	58

CAPÍTULO 17	– RESERVAS DA CLASSE ÚNICA	58
CAPÍTULO 18	– CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS.....	59
CAPÍTULO 19	– INFORMAÇÕES AOS COTISTAS	60
CAPÍTULO 20	– FATORES DE RISCO.....	60
ANEXO II		71
ANEXO III		98
ANEXO IV		103
ANEXO V		107
ANEXO VI		110
ANEXO VII		145
ANEXO VIII		147
ANEXO IX		150
ANEXO X		153
ANEXO XI		154

SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.261.422/0001-02

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.261.422/0001-02 ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõem o Anexo VI a este Regulamento.
- 1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.

- 2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
- 2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo

Normativo II. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze)

dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;
- (xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante (se houver), Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) processar a subscrição e a integralização de Cotas;
- (xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (“SCR”), mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xx) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xxi) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo.
- (xxii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante (se houver), requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante (se houver); e
- (xxiv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem.

- 2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;
 - (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
 - (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
 - (v) escrituração das cotas;
 - (vi) auditoria independente;
 - (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e
 - (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.
- 2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.
- 2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.
- 2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.
- 2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:
- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
 - (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - (iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
 - (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
 - (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
 - (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante (se houver);
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- (xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;
- (xiii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver) e ao Cedente/Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xiv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamento e inadimplência dos Direitos Creditórios;
- (xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

- (xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II;
 - (xviii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável;
 - (xix) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;
 - (xx) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e
 - (xxi) monitorar, diariamente, as Alocações Mínimas para fins de acompanhamento da execução da Política de Investimentos.
- 2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - (ii) distribuição de Cotas;
 - (iii) consultoria de investimentos;
 - (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
 - (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
 - (vi) formador de mercado;
 - (vii) cogestão da carteira de ativos;
 - (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios;
 - (ix) verificação de lastro dos Direitos Creditórios; e
 - (x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.
- 2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3.
- 2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:
- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
 - (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
 - (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
 - (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
 - (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
 - (xi) adquirir Cotas.
- 2.4 É vedado à Gestora receber qualquer tipo de remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que afete ou que potencialmente possa vir a afetar a sua independência na tomada de decisão de investimento.
- 2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.
- 2.5.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.
- 2.5.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 2.5.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
- 2.5.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções

até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

- 2.5.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.5.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
 - 2.5.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
 - 2.5.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.
- 2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos Prestadores de Serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo Prestador de Serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.
- 2.6.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos Prestadores de Serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao Prestador de Serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Prestador de Serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao Prestador de Serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.
 - 2.6.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço do Fundo, mas não nomeie Prestador de Serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão)

ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo Prestador de Serviços habilitado.

2.6.3 Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora e/ou à Gestora.

2.7 COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVOS. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestador de Serviços Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

2.7.1 As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais Prestadores de Serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros Prestadores de Serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais Prestadores de Serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada Prestador de Serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas

diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de Administração e de Gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia, se aplicável;

- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro dos Termos de Transferência nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver; e
 - (xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária.
- 4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro.
- 4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1 ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
- 5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.
- 5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

- 5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao Prestador de Serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.
- 5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.
- 5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.
- 5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.
- 5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- 5.6 FORMA E LOCAL. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.
- 5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas

possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 5.6.2 A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.
- 5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.
- 5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, à Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
 - 6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
 - 6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.
 - 6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:
 - (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

- (ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
- (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;
- (vi) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) emissão de novas Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais Prestadores de Serviço do Fundo e os Cotistas.
- 7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
 - (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras
- 7.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ao

REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II.
- 1.4 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.
 - 1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
- 1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.7 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou do Originador (se houver); (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única; e (iv) aqueles previstos na Resolução CVM 175.
- 2.2 Observado o disposto no item 2.1. acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.12 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.
- 2.2.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.
- 2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:
- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
 - (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.
 - (iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo

condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

- (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.
 - (v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
 - (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.
- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.
- 3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5, bem como no Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III do presente Regulamento.

- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.
- 3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.2.2 Caso seja verificado pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, poderá a Gestora suspender transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo.
- 3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima – Regulatório.
- 3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
- 3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.
- 3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente/Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Transferência, o qual deverá observar, no mínimo, a Taxa Mínima de Transferência. A aquisição de Direitos Creditórios para o Cedente/Endossante será definida conforme previsto no Contrato de Transferência.
- 3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
 - (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
 - (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
 - (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

- 3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo Grupo Econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando se tratar de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); ou (iv) o Devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada.
- 3.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.
- 3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver) e suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) não forem Partes Relacionadas ao Originador (se houver) ou ao Cedente/Endossante.
- 3.9.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado (se houver) ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante de direitos creditórios não sejam Partes Relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante (se houver) dos Direitos Creditórios não sejam Partes Relacionadas aos originadores dos Direitos Creditórios ou aos Cedentes, nos termos do artigo 42, §1º, I e II, e §2º, do Anexo Normativo II. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Entidade Registradora ou por suas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 3.9.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver) ou de suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 3.9.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.
- 3.10 Nos termos da Cláusula 7 do Anexo Definições Específicas da Classe, é permitido ao Fundo realizar operações com Derivativos, desde que observe o disposto no Anexo XI deste Regulamento.
- 3.11 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive ao Cedente/Endossante e às suas respectivas Partes Relacionadas e aos Cotistas Subordinados Júnior, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Transferência.
- 3.12 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável,

os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

- 3.13 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- 3.13.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.13.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- 3.14 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.16 O Cedente/Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente/Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.17 A Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), outros Prestadores de Serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

- 3.18 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), de quaisquer Prestadores de Serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.
- 3.19 A possibilidade de contratação de operações em mercados de derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.
- 3.20 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.
- 3.21 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

- 6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação

da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

- 6.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.
- 6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto à Administradora.
- 6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.3 *Cotas Seniores.*
 - 6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
 - 6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou no boletim de subscrição.
 - 6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
 - 6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.
- 6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino.*
 - 6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos

termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

- 6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a ordenação alfabética de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com a letra "A" será mais prioritária que as demais, seguida da Subclasse "B" e assim sucessivamente.
- 6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou no boletim de subscrição.
- 6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
- 6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.
- 6.5 *Cotas Subordinadas Júnior.*
 - 6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
 - 6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
 - 6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.
- 6.6 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.
 - 6.6.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.
 - 6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (a) enquadramento de Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez ou, do Índice de Atraso 90, conforme aplicáveis ou (b) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.
 - 6.6.3 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o

exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Nos casos em que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejarem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

- 6.6.4 Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

6.7 Distribuição de Cotas.

- 6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.
- 6.7.2 As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.
- 6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.8 Subscrição e Integralização de Cotas.

- 6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.
- 6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.
- 6.8.3 As Cotas serão integralizadas, (a) na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e; (b) a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série

desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

- 6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até às 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após às 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.8.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 6.8.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.8.7 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.
- 6.8.8 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante (se houver), nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

- 6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

- 6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.
- 6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.
- 6.9.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.
 - 6.9.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão a preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.
 - 6.9.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.
- 6.9.2. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.
- 6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente

das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

- 6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 6.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.
- 6.10.7 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.
- 6.10.8 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

- 7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:
 - (i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante (se houver) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;
 - (ii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
 - (iii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros;
 - (iv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

- (v) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação; e
- (vi) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados com a Gestora:
 - Índice de Subordinação;
 - Alocações Mínimas;
 - Índice de Cobertura;
 - Índice de Liquidez, conforme aplicável; e
 - Índice de Atraso 90, conforme aplicável.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que compõe a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento; e (c) monitorar, em conjunto com a Administradora, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (iv) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (v) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - (a) Índice de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Índice de Cobertura;
 - (d) Índice de Liquidez, conforme aplicável;

- (e) Índice de Atraso 90, conforme aplicável
- (vi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (k), (m) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora (para os parâmetros referidos nos subitens abaixo, exceto (i), (j) e (l), ou seja, a Gestora deverá receber as informações mensais por parte da Administradora para os itens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (k), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s) e (t) abaixo):
- (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informações de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
 - (g) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (h) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
 - (j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (k) Patrimônio Líquido;
 - (l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (1) Valor Principal de Referência;

- (2) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (3) Valor Unitário de Referência;
 - (4) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (5) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (6) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (7) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (8) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (9) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (10) Excesso de Spread Mínimo Absoluto; e
 - (11) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
- (m) valor das Disponibilidades;
- (n) Índice de Cobertura;
- (o) Índice de Cobertura Sênior;
- (p) Índice de Cobertura Mezanino;
- (q) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
- (r) Índice de Cobertura Sênior, conforme aplicável;
- (s) Índice de Cobertura Mezanino, conforme aplicável;
- (t) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;
- (vii) enviar à Administradora, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
- (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável;
 - (c) Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado; e
 - (d) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado.
- (viii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (ix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;

- (x) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto;
- (xi) definir ou validar a Taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência;
- (xii) alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo no preço o valor correspondente à Taxa de Transferência aplicável, exceto (i) na situação prevista no item 15.7 e (ii) nas hipóteses de resolução de cessão e de aquisição compulsória de Direitos Creditórios previstas no Contrato de Transferência; e
- (xiii) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, seguindo a Política de Contratação de Derivativos definida no Anexo XI ao presente Regulamento, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros.

7.2.1 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (vi) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e
- (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias.
- (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior, do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores

duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices referência na Data Base de Índices;

- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados pro forma o pagamento das Cotas, sendo certo que o pagamento das cotas será o menor entre (i) da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão; e (ii) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *proforma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante (se houver), Administradora e/ou Agentes de Cobrança até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

7.2.4 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.5 Independentemente da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos prevista no item 7.2(viii) acima, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.6 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante (se houver) ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante (se houver) no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

7.2.7 A Gestora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos

serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.2.5 acima, de suas obrigações descritas neste Regulamento.

7.3 CUSTODIANTE (se houver). A Administradora pode contratar o Custodiante (se houver) para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

(i) Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante (se houver), por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

(ii) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(iii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;

(iv) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

- (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (b) Valor dos Direitos Creditórios;
- (c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (d) Patrimônio Líquido;
- (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
- (f) valor das Disponibilidades.

(vi) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta(s) vinculada(s), conforme aplicável.

(vii) O Custodiante (se houver), diretamente ou por meio de seus representantes, pode ser contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

(viii) O Custodiante (se houver), caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item (vii) acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.2 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante (se houver), caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.3 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 5.4 e do item 14.5 deste Anexo Descritivo.

7.3.4 O Custodiante poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.5 Nos termos do Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante (se houver), ou, quando orientado pelo Custodiante (se houver) neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante (se houver) para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para

verificação do lastro (sendo que o Custodiante (se houver) disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro), e (ii) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da solicitação pelo Custodiante (se houver) neste sentido.

7.3.6 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo podem ser exercidos pelo Custodiante (se houver), observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia prevista no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), que compõe a Taxa de Administração.

7.4 CONSULTOR ESPECIALIZADO. O Consultor Especializado, caso um seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos Prestadores de Serviço do Fundo.

7.4.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por Justa Causa em quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Consultor Especializado com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Consultoria, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Consultor Especializado; (ii) descumprimento pelo Consultor Especializado das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Consultoria que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido ao Consultor Especializado; ou (iii) decisão judicial ou administrativa neste sentido.

7.5 AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso um seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também poderá ser responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança e Consultoria, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas Prestadoras de Serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do Prestador de serviço em nome da Classe Única.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora as informações necessárias para que a Administradora possa efetuar a conciliação desses valores.

- 7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.
- 7.5.5 Caso existam Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante (se houver) e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
- 7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.
- 7.5.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver) e o Consultor Especializado (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.
- 7.5.8 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1 O Fundo pagará, aos Prestadores de Serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil.

- 9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.
- 9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
- 9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 9.3.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.
- 9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou (2) 0 (zero).
- 9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- 9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:

Valor Unitário de Emissão

Valor Unitário de Referência: =

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.
- 10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- 10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
- 10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas,

entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Principal de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Principal de Referência Corrigido} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal} \end{array} \right.$$

Valor Principal de Referência Corrigido: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

$$\text{Meta de Amortização de Principal:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ Caso Amortização Sequencial esteja em curso:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização} \\ \\ \bullet \text{ Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.} \end{array} \right.$$

10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, independente de solicitação neste sentido, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;
- (vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e
- (vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.5.1(ii), 10.5.1(iv) e 10.5.1(v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

- 10.6 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 10.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 10.8 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento e deste Anexo Descritivo.
- 10.9 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(iv) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	Cláusula 11.2.1	Cláusula 11.2.2
	Datas de Pagamento	Cláusula 11.3.1	Cláusula 11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (vi) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (vii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.1(i) acima;

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.2(i) acima;

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme o caso, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;
- (iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos;
- (v) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 3 (três) Dias Úteis; ou
- (vi) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento; e
- (vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(vi) acima, a ocorrência de um Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe Única; ou
- (iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pela Administradora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, conforme previsto neste Anexo Descritivo, e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

- 12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas à Gestora, de acordo com a regulamentação vigente e com o manual de precificação e provisionamento da Administradora e no Anexo de Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo de Definições Específicas da Classe e observada, ainda, a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos constante no Anexo X ao presente Regulamento.
- 12.2 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.
- 12.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.
- 12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.
- 12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.
- 13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo de Definições Específicas da Classe.
- 13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o Prestador de Serviços da Classe Única seja titular de Cotas Subordinadas.

13.3.2 Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que a Gestora, o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, à Agência Classificadora de Risco (se houver) e aos Cotistas, pela Gestora, em sua sede ou página na internet, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão à Administradora;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;
- (v) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino, caso existentes, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável à tais Cotas, em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

- (vi) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, (b) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório em qualquer período, observada a cláusula 3.3 deste Anexo Descritivo, ou (c) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento.
 - (vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;
 - (viii) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pela Administradora;
 - (ix) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Transferência;
 - (x) descumprimento, pelo Cedente/Endossante, Originador (se houver) e/ou Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança (se houver) e no Contrato de Consultoria Especializada (se houver), desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar tal descumprimento; e
 - (xi) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.
- 14.2 Compete à Gestora e à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora e/ou a Administradora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.
- 14.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.
- 14.4 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação que tome conhecimento, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 14.5 Uma vez verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente/Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 14.6 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 14.7 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.5(i) e 14.6 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.6 acima.
- 14.8 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.5(ii), 14.5(iii) e 14.5(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, ou pela Gestora, ou pelo Custodiante (se houver), ou na hipótese de renúncia da Administradora, e/ou da Gestora e/ou do Custodiante (se houver), em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante (se houver), conforme o caso;
 - (iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer

pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e

- (v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.
- 15.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar, tão logo tome conhecimento, à Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
- 15.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada que tome conhecimento, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora; sendo certo, ainda, que caso seja do conhecimento da Administradora, esta comunicará imediatamente a Gestora .
- 15.3 A Administradora deverá, caso ocorra um evento de Liquidação Antecipada, tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
 - (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
 - (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
 - (iii) certificar-se acerca da suspensão imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios pela Gestora e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente/Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.3(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.3(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 15.5 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.
- 15.5.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em

questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.6 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.6.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.6.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.7 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.6.3 Observado o disposto no item 12.1 do Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.7 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência ao Cedente/Endossante ou ao Originador, caso especificada no Contrato de Transferência.

15.7.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos do item 12.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.8 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.8.1 Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.8.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.8.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.8.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

- 15.8.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 8 a 15.8.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.
- 15.8.6 O Custodiante (se houver) ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante (se houver), a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante (se houver) poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

- 16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117, da Parte Geral e do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 17.2 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.
- 17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (a) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e (b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.
- 17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (a) o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.
- 17.3 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem

do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que: (a) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor valor em módulo entre (i) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos, ambos referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (b) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será 0 (zero).

- 17.4 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 17.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 18.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador, o Credor Original (se houver) ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no item 12.1 do Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas,

impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

- 19.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- 19.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante (se houver) que apresente Inconsistência Relevante.
- 19.1.2 Para fins do item 19.1 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- 19.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

- 20.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Consultor Especializado, o Originador, o Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante, ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas

políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante, ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante (se houver), a Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente/Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante (se houver), nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante (se houver), pelo Consultor Especializado (se houver), pelo Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), pelo Originador (se houver), pelo Credor Original (se houver) ou pelo Cedente/Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante (se houver), do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Cedente/Endossante e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Operações com Partes Relacionadas. O Cedente/Endossante poderá pertencer ao mesmo grupo econômico da Administradora, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial e afetar a liquidez do investimento nas Cotas. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com partes relacionadas podem impactar a capacidade do Fundo de realizar operações com entidades do mesmo grupo econômico de

maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Ausência de Coobrigação do Cedente/Endossante. O Cedente/Endossante e os integrantes do seu grupo econômico não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente/Endossante somente será responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no Contrato de Transferência. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

Risco de Crédito do Cedente/Endossante e do Originador. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante ou o Originador estarão obrigados a recomprar os Direitos Creditórios Transferidos. Em quaisquer destas hipóteses, o Cedente/Endossante ou o Originador, conforme o caso, deverão pagar ao Fundo um preço determinado no respectivo Contrato de Transferência, pela recompra ou resolução da Transferência. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá ocasionar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em

face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Custodiante (se houver) não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver), do Originador (se houver) ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem

vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Cedente/Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com restrições o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, de vedação da negociação no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos Capítulos 10 e 15 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer

a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Geral; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se

houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente/Endossante, do Originador, do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, (se houver) do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais Prestadores de Serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos do Originador e de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Transferência (se houver), aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente/Endossante e pelo Originador para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Cedente/Endossante e pelo Originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso. O Cedente/Endossante ou Credor Original (se houver), conforme o caso, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou de Terceiros. Caso o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro Prestador de Serviços

ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e o Originador (se houver) e o Custodiante (se houver), em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante (se houver), o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem

em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Custodiante (se houver) e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

ANEXO II

ao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO SERIGY REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, ou das Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.2 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

"Amortização <i>Pro Rata</i> "	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo do Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses,

observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

"Assinatura Digital"

A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.

"Ativos Financeiros"

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.

"Auditor Independente"

A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.

"BACEN"

Banco Central do Brasil

"B3"

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"CCB"

Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor em favor do Cedente/Endossante, conforme o disposto na Lei nº 10.931, 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Cedente/Endossante"

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Classe Única"

A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

"CNPJ"

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA"

Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Condições de Transferência"	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Consignação" e suas variações, como "Consignado"	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo INSS, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio.
"Consultor Especializado"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada ou junto ao Cedente/Endossante, (i) para a qual serão direcionados os recursos (a) transferidos da Conta Vinculada, após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou em seus Anexos e (b) que, excepcionalmente, o Cedente/Endossante venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive na hipótese de Pré-Pagamento, (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas e aplicação em Ativos Financeiros.
"Conta Vinculada"	Cada conta especial instituída pelas partes junto à instituição financeira ou de pagamento, sob o Contrato de Administração de Conta Vinculada, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo Custodiante (se houver).
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a celebração de Operações de Derivativos seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ou (iv) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco

atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

"Contrato de Administração de Conta Vinculada"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Cobrança"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Consultoria"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Custódia"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Públicas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.

"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Credor Original"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.
"Custodiante"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante (se houver) descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que (i) os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro em entidade registradora; e (ii) a Administradora não seja Parte Relacionada à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver). O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora, e em tais circunstâncias o termo Custodiante (se houver) deverá ser entendido como a Administradora.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos, pelo Agente Operador do INSS, nos pagamentos devidos ao Fundo no 5º (quinto) Dia Útil do mês de referência, em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente/Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta de Direitos

	Creditórios e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
“Data de Emissão do Contrato”	Data em que a CCB é emitida pelo Devedor em favor do Credor Original.
"Data de Envio de Informações para Gestora"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta"	Toda data em que o Cedente/Endossante, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 2º (segundo) Dia Útil anterior à cada Data de Referência, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
“Devedores”	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados e transferidos ao Fundo.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Duration Inicial da Carteira"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Duration Remanescente da Carteira"	Com relação a carteiras de Direitos Creditórios, é o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned}
 & \frac{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}))^{\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252} * \text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios}}{ / } \\
 & \sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}))^{\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252} \\
 & \quad * \\
 & \quad (1/252)
 \end{aligned}$$

Entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, o valor da Duration Remanescente da Carteira será adotado a Duration Inicial da Carteira.

"Entidade de Investimento"

Nos termos da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023 e da Resolução CMN 5.111 de 21 de dezembro de 2023, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os eventos definidos no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Avaliação Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

"Evento de Desalavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Eventos de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança, Contrato de Consultoria (se houver), Contrato de Custódia ou qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e (i) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para

qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e

(vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.

"Eventos de Liquidação Antecipada"

Os eventos definidos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.

"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Eventos de Realavancagem"

Os eventos definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

"Evento de Realavancagem Adicional"

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"

Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.

"Excesso de Retorno da Carteira"

A diferença entre (A) o Retorno Médio da Carteira; e (B) a soma (i) do Retorno Médio das Cotas Públicas e (ii) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.

"Excesso de Spread Mínimo Absoluto"

Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos.

"Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado"

O maior dos Excessos de Spread Mínimos Absolutos referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Absolutos, o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado considerado será 1% (um por cento) ao ano.

"Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos.
"Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado"	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Médios da Carteira referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Médio da Carteira, o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 5% (cinco por cento) ao ano.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 do Regulamento.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe ao Regulamento.
"Grupo Econômico"	Significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a

controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976;

"Horizonte de Liquidez"

Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.

"IGP-M"

O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

"Inconsistência Relevante"

Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.

"Índice de Atraso 90"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente ou seja, os Direitos Creditórios que foram retirados da carteira contábil do fundo, seja por pagamento integral, liquidação, ou por reconhecimento de perda (*write-off*).

"Índice de Cobertura"

O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).

"Índice de Cobertura Mezanino"

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão:

*Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios ×
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios
Mezanino*

+

valor das Disponibilidades

*(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das
Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com
prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão
em circulação)*

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

"Índice de Cobertura Sênior"

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores:

*Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios ×
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior*

+

valor das Disponibilidades

saldo das Cotas Seniores em circulação

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

"Índice de Liquidez"

Conforme especificado como aplicável no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez

será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino

+ valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês

"Índice de Liquidez Mensal Sênior"

Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior

+ valor das Disponibilidades – N × média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos)

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

"Índice de Liquidez Mezanino"

Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

- o Índice de Liquidez Mezanino referente à cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez

- o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

"Índice de Liquidez Sênior"

Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.

"Índice de Subordinação"

Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.

"Índices IDkA":

O conjunto de Índices de Duração Constante ANBIMA para medição do comportamento de carteiras sintéticas de títulos públicos federais com prazo constante, calculado e divulgado diariamente pela ANBIMA em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/consulta-idka.htm, ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-la.

"Índice IDkA Anterior":

Caso a Taxa de Referência Base seja relacionada aos Índices IDkA, e com relação a um determinado mês, significa o Índice IDkA PREFIXADO com duração menor ou igual à Duration Remanescente da Carteira, conforme determinado pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

"Índice IDkA Mais Próximo":

Caso a Taxa de Referência Base seja relacionada aos Índices IDkA, e com relação a um determinado mês, significa o Índice IDkA PREFIXADO com duração mais próxima à Duration Remanescente da Carteira, conforme determinado pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

"Índice IDkA Posterior":

Caso a Taxa Benchmark Base seja relacionada aos Índices IDkA, e com relação a um determinado mês, significa o Índice IDkA PREFIXADO com duração maior que a Duration Remanescente da Carteira, conforme determinado pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante (se houver) e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar (a) no conceito de Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Lei 10.820"	significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, ou qualquer lei que venha a substituí-la.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.

"Medida Provisória nº 2.200"	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizadas à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Caso sua celebração seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades <i>swap</i> , termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originador"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) montante mínimo da oferta; (d) forma de distribuição; (e) forma de integralização; (f) prazo de distribuição; e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de

Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

"Parâmetros de Pagamento"

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento;; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão; (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento; (e) Data de Resgate; e (f) Meta de Amortização de Principal.

"Parâmetros de Risco"

As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (b) Excesso de Spread Mínimo Absoluto e (c) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.

"Partes Relacionadas"

As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patamar de Desalavancagem 1"

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patamar de Desalavancagem 2"

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patamar de Desalavancagem de Perdas"

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patamar de Realavancagem de Perdas"

Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Patrimônio Líquido"

O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Verificação, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Verificação (exclusive).
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV.
"Política de Contratação de Derivativos"	A política de contratação de operações de derivativos, conforme prevista no Anexo XI.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III do Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
"Prestadores de Serviços"	Quaisquer prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo e Anexo Definições Específicas da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme adotados ou alterados de tempos em tempos.

"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(vi) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e como valores futuros os respectivos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Transferidos nas respectivas datas de vencimento, ponderada pelo Valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Transferidos no fechamento do mês calendário anterior.
"Retorno Médio das Cotas Públicas"	Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
"Retornos Ponderados das Cotas"	Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado da Cota será determinado pela Administradora por meio de uma das

seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:

(i) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à uma Sobretaxa:

$$((1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) *$$

Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas

(ii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI:

$$((1 + ((1 + \text{Taxa de Referência Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) *$$

Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas

Para Cotas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.

"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"

Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Transferência utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.

"Sobretaxa Mezanino"

Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Sobretaxa Pública"

A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.

"Sobretaxa Sênior"

Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Subclasse"

Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a

subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.

"Suplemento das Cotas Seniores"

O documento elaborado nos moldes Anexos VII e IX ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.

"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"

O documento elaborado nos moldes dos Anexos VIII, X e XI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

"Suplementos"

Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.

"Taxa de Referência Base"

Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Taxa de Administração"

A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Taxa de Consultoria"

Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Taxa de Gestão"

A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Taxa DI"

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTMV e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Taxa IDkA"

A interpolação exponencial das taxas de juros ao ano de compra atreladas ao Índice IDkA Anterior e ao Índice IDkA Posterior, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A interpolação exponencial será feita com base nas durações do Índice IDkA Anterior e do Índice IDkA Posterior e no Duration Remanescente da Carteira, conforme determinada pela Gestora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa Mínima de Transferência"	A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora, calculada na base de 252 Dias Úteis, de acordo com a fórmula abaixo: $(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$ Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme fórmula abaixo: $(1 + \text{Taxa de Referência Base}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$
"Termo de Transferência"	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do respectivo Contrato de Transferência.
"Transferência"	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão e/ou endosso (inclusive endosso em preto), conforme aplicável.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta,

com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.

"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de

Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

ANEXO IIIao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADAPOLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo II ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. O público-alvo das operações de crédito consignado são os Beneficiários sob os códigos previstos na tabela abaixo.

Códigos INSS Elegíveis	
Espécie	Descrição da Espécie
1	Pensão por Morte de Trabalhador Rural
2	Pensão por Morte Acidentária Trabalhador Rural
3	Pensão por Morte de Empregador Rural
4	Aposentadoria por Invalidez Trabalhador Rural
5	Aposentadoria Invalidez Acidentária Trabalhador Rural
6	Aposentadoria Invalidez Empregador Rural
7	Aposentadoria por Velhice Trabalhador Rural
8	Aposentadoria por Idade Empregador Rural
12	Renda mensal vitalícia por idade do trabalhador rural (Lei nº 6.179/74)
19	Pensão de Estudante (Lei nº 7.004/82)
20	Pensão por Morte de Ex Diplomata
21	Pensão por Morte Previdenciária
22	Pensão por Morte Estatutária
23	Pensão por Morte de Ex Combatente
24	Pensão Especial (ato Institucional)
26	Pensão por Morte Especial
27	Pensão Morte Servidor Público Federal
28	Pensão por Morte Regime Geral
29	Pensão por Morte Ex Combatente Marítimo
32	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
33	Aposentadoria Invalidez Aeronauta
34	Aposentadoria Inval. Ex Combatente Marítimo
37	Aposentadoria Extranumerário Capin
38	Aposentadoria Extranum. Funcionário Público
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74)
41	Aposentadoria por Idade
42	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
43	Aposentadoria por Tempo Serviço Ex Combatente
44	Aposentadoria Especial de Aeronauta

45	Aposentadoria Tempo Serviço Jornalista
46	Aposentadoria Especial
49	Aposentadoria Ordinária
51	Aposentadoria Invalidez Extinto Plano Básico
52	Aposentadoria Idade Extinto Plano Básico
54	Pensão Indenizatória a Cargo da União
55	Pensão por Morte Extinto Plano Básico
56	Pensão Vitalícia Síndrome Talidomida
57	Aposentadoria Tempo de Serviço de Professor
58	Aposentadoria de Anistiados
59	Pensão por Morte de Anistiados
60	Benefício Indenizatório a cargo da União
72	Aposentadoria Tempo Serviço Lei de Guerra
78	Aposentadoria Idade Lei de Guerra
81	Aposentadoria Compulsória Ex Sasse
82	Aposentadoria Tempo de Serviço Ex Sasse
83	Aposentadoria por Invalidez Ex Sasse
84	Pensão por Morte Ex Sasse
89	Pensão Esp. Vítimas Hemodiálise Caruaru
92	Aposentadoria Invalidez Acidente Trabalho
93	Pensão por Morte Acidente do Trabalho
96	Pensão Especial Hanseníase Lei nº 11.520/07

2. A originação das operações de empréstimo se dá por plataforma eletrônica operacionalizada pelo Originador, a qual atua como correspondente bancário do Cedente/Endossante. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; (iii) análise de crédito de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições conforme suas diretrizes e alçadas de concessão de crédito; e (iv) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

3. No processo de análise de crédito, examina-se a compatibilidade entre a proposta de empréstimo pretendida pelo Devedor e a disponibilidade de saldo livre de bloqueio do Devedor junto ao benefício ou pensão recebidos do INSS, respeitadas as alíquotas definidas na Lei 10.820.

4. A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito, leva-se em consideração o quanto segue.

4.1 Sendo possível a operação em questão, assegurado o recebimento do benefício ou pensão pelo Devedor junto ao INSS, a operação de crédito pretendida deve encontrar-se dentro de alguns pré-requisitos operacionais, abaixo exemplificados:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como:

- (1) ser pessoa física;
- (2) estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil;

- (3) ter idade, no momento da emissão da CCB, entre 4 (quatro) e 73 (setenta e três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo certo que o Cedente/Endossante poderá realizar contato com o Devedor, ou seu representante legal, conforme o caso, visando à confirmação de dados pessoais e/ou da operação; e
 - (4) ser alfabetizado.
- (b) a concessão de crédito deve ser de, no mínimo, R\$ 800,00 (oitocentos reais), e, no máximo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e terá o prazo máximo distribuído conforme tabela abaixo:

Idade	Prazo Máximo (parcelas mensais)
4 a 69 anos, 11 meses e 29 dias	96
70 a 70 anos, 11 meses e 29 dias	84
71 a 71 anos, 11 meses e 29 dias	72
72 a 72 anos, 11 meses e 29 dias	60
73 a 73 anos, 11 meses e 29 dias	48
74 anos ou mais	Não faz

- (c) ser formalizada por CCB emitida em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial;
 - (d) fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, pelo menos, termo de autorização de consignação, cédula de identidade (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH), ou ainda a documentação dos representantes legais no caso do Devedor incapaz. Considera-se representante legal o representante do titular do benefício, civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial);
 - (e) o prazo de duração da operação pretendida deve estar dentro dos parâmetros definidos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 96 (noventa e seis) meses;
 - (f) o crédito decorrente da operação aprovada somente poderá ser creditado em conta de titularidade do Devedor mantida em um Banco Aceito; e
 - (g) não ter efetuado mais que 13 (treze) empréstimos por benefício.
5. Para o benefício de invalidez, no que tange as espécies códigos 4, 5, 6, 32, 33, 34, 51, 83 e 92, será necessário ainda observar os seguintes critérios:
- (a) Os Devedores entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses deverão possuir o benefício há mais de 15 (quinze) anos; e
 - (b) Os Devedores a partir de 60 (sessenta) anos completos independem do tempo que possuem o benefício.

6. Para os Benefícios de Prestação Continuada (BPC), previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o somatório dos descontos de crédito para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado é de 30% (trinta por cento), e as operações de contratação de empréstimos consignados deverão ser realizadas em 2 (dois) momentos, separados entre si pelo intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a proposta da instituição financeira e a averbação do contrato, conforme Instrução Normativa PRES/INSS nº 154, de 12 de setembro de 2023. Para fins de esclarecimento, o BPC não é aposentadoria, não paga 13º (décimo terceiro) salário e não deixa pensão por morte;

(a) Os limites de concessão dos BPC, em conjunto, devem respeitar o limite abaixo:

Código	Espécie de Benefício	Concentração Máxima
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência	0% (zero por cento), ou seja, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios a partir de 31 de janeiro de 2025
88	Amparo assistencial ao idoso	0% (zero por cento), ou seja, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios a partir de 31 de janeiro de 2025

7. Para os benefícios de pensão por morte, será necessário observar os seguintes critérios:

(a) Aprovação mediante a data de concessão da pensão em função do prazo de término do contrato (conforme tabela abaixo):

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
Menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
Entre 22 (vinte e dois) anos e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
Entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
Entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
Entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
Com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais	Vitalícia

(b) O término do contrato deve estar dentro do prazo de recebimento da pensão; e

(c) As pensões adquiridas anteriormente à publicação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, não sofrerão alterações, portanto as análises deverão ocorrer normalmente.

8. Adicionalmente, não são autorizados empréstimos consignados que estejam sujeitos a alguma das condições descritas a seguir:

(a) Pensionista que recebe benefício através de pensão alimentícia;

- (b) Aposentados e pensionistas residentes no exterior;
- (c) Assistenciais, inclusive os decorrentes de leis especiais;
- (d) Benefícios pagos por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- (e) Benefícios pagos por intermédio da empresa conveniada; e
- (f) Benefícios pagos por intermédio de cooperativas de créditos que não possuam contratos para pagamento e arrecadação de benefícios.

ANEXO IV

ao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo II ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Os prazos previstos nesta Política de Cobrança são meramente indicativos, podendo ser estendidos ou reduzidos a depender das características de cada ativo analisado.

1. Procedimentos para Recuperação de Crédito

- 1.1. Na situação de inadimplemento de um Direito Creditório Transferido, o respectivo Devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o pagamento do saldo devedor em aberto. Caso, após esse prazo, o Devedor não tenha quitado suas obrigações, este será considerado inadimplente.
- 1.2. O Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor em questão e exigir uma explicação formal para o inadimplemento. Caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança, se entenda que o Devedor não voltará a honrar os pagamentos devidos e uma solução comercial não será possível, ou ainda caso não seja possível contatar o Devedor, os assessores jurídicos contratados serão acionados e tomarão as medidas legais cabíveis.

2. Etapas de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

- 2.1. A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as etapas previstas abaixo, reservando-se ao Fundo e/ou ao Agente de Cobrança a faculdade de dispensar o cumprimento, parcial ou integral, de uma ou mais etapas na hipótese em que a imediata cobrança judicial ou a efetivação de outra medida mais incisiva se mostrar necessária para o resguardo dos direitos e prerrogativas do Fundo.
- 2.2. Fase Preliminar
 - 2.2.1 A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o Devedor é notificado, por diversos canais, tais como SMS, WhatsApp, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação autorizado pelo Devedor para pagamento do débito em aberto.
 - 2.2.2 Inicia-se a análise dos Documentos Comprobatórios referentes ao Direito Creditório Transferido em questão, de forma a determinar a melhor abordagem na cobrança e recuperação do crédito.
 - 2.2.3 Esta fase também contempla a verificação da situação financeira do Devedor.
- 2.3. Fase Negocial
 - 2.3.1 A fase negocial inicia-se a partir do contato do Devedor em resposta às notificações enviadas nos termos do item 2.2.1 acima, e as tratativas negociais serão realizadas pelo Agente de Cobrança ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.2 Em caso de ausência de resposta do Devedor às notificações do item 2.2.1, a partir do 35º (trigésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, terão início as tratativas negociais, por iniciativa do próprio Agente de Cobrança ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.3 A notificação mencionada no item 2.2.1 acima deverá estipular que o Devedor pague o débito em aberto em até 5 (cinco) dias, sob pena da remessa de arquivo lógico ou compatível ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou ao Serasa S.A. (Serasa Experian), os quais enviarão ao Devedor comunicado sobre sua inclusão no respectivo órgão em até 10 (dez) dias, caso não ocorra a regularização do débito.

2.3.4 Nesta fase também será realizada a modelagem financeira e demais estudos complementares com o fim de determinar a melhor estratégia para recuperação do crédito, estipulando, para tanto, condições da renegociação visando a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de pagamento do Devedor em mora, evitando maiores perdas.

2.3.5 Uma vez concluída a negociação com um Devedor, o Agente de Cobrança realizará todos os trâmites necessários para a formalização dos documentos a fim de constar o detalhamento proveniente da repactuação da dívida vencida.

2.4. Fase Anterior à Judicial

2.4.1 Encerrada a fase negocial, após o 65º (sexagésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido e definida a estratégia de cobrança e recuperação do crédito, a respectiva CCB será levada a protesto e será iniciada a preparação dos documentos necessários para instruir a efetiva cobrança do crédito, bem como a elaboração de novos documentos inerentes à cobrança.

2.5. Fase Judicial

2.5.1 Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, a documentação levantada na fase anterior será encaminhada para o assessor legal para ajuizamento de medida judicial para cobrança do débito em aberto.

2.5.2 A contratação do assessor legal será efetivada com validação prévia da Administradora, mediante cotação, observados o padrão e a qualidade compatíveis com a complexidade e o valor da causa, sendo que o critério para a escolha do vencedor será o de superior qualidade técnica específica quando as peculiaridades do caso assim demandarem.

2.5.3 Competirá ao Agente de Cobrança monitorar o andamento das demandas judiciais, realizando reuniões mensais com o assessor legal para verificar as estratégias aplicadas, bem como prover informações, documentos e outras solicitações que se fizerem necessárias para o cumprimento das estratégias adotadas.

3. Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1. O Agente de Cobrança poderá renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que estiverem inadimplentes há mais de 90 (noventa) dias e tenham demonstrado interesse de renegociação desde que a prorrogação do prazo para pagamento do Direito Creditório Inadimplido seja inferior a 96 (noventa e seis) meses.

- 3.2. Na hipótese em que qualquer condição indicada na cláusula 3.1 acima não puder ser observada, individualmente ou cumulativamente, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação em outros termos desde que conte com a aprovação prévia do Fundo.
 - 3.3. Toda e qualquer renegociação de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Devedor.
 - 3.4. O Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação de CCBs inadimplentes. Neste caso, as seguintes condições deverão ser observadas:
 - (i) a renegociação não afete o valor nominal da CCB;
 - (ii) as condições de renegociação respeitem os Critérios de Elegibilidade;
 - (iii) O Agente de Cobrança poderá, excepcionalmente, renegociar a CCB abaixo do valor nominal e com juros remuneratórios inferior à taxa de juros original desde que o Índice de Renegociação seja inferior a 15% (quinze por cento).
 - 3.5. Para fins de esclarecimento, considera-se “Índice de Renegociação” o índice calculado pela Consultora Especializada do Fundo, em cada Data de Referência, resultante da razão entre (i) o somatório do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios que tenham sido renegociados abaixo do valor nominal da CCB e que tiveram a nova taxa de juros inferior à taxa de juros original; e (ii) o Patrimônio Líquido na respectiva Data de Referência.
 - 3.6. Toda e qualquer renegociação de CCBs inadimplentes deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Devedores das CCBs. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Devedor.
 - 3.7. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição das CCBs inadimplentes e ainda que observando os critérios aqui previstos deverá ser informada pelo Agente de Cobrança ao Fundo, na forma definida entre as Partes no Contrato de Cobrança, de forma que o Agente de Cobrança deverá disponibilizar ao Fundo todas as informações referentes às novas condições das CCBs.
 - 3.8. O Fundo poderá propor ao Agente de Cobrança a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.
 - 3.9. A execução de garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando houver, poderá ocasionar excepcionalmente o ingresso na carteira do Fundo de ativos não previstos no Regulamento. Nesse caso, a Administradora e a Gestora serão convocadas para deliberar a respeito da alienação do ativo no menor prazo possível.
4. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos
- 4.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo, em linha com o disposto no artigo 117 da Resolução CVM 175, não estando a Administradora, o Custodiante (se houver) ou a Gestora, de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das

obrigações assumidas pelo respectivo Cedente/Endossante ou Originador, no Contrato de Transferência.

- 4.2. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou dos Cedente/Endossante, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.
- 4.3. Não obstante o disposto neste Regulamento, a Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.
- 4.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos descritos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

ANEXO V

ao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, podendo ser, inclusive, a Administradora.

Verificação de Lastro com relação à Transferência de Direitos Creditórios

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Credor Original à Administradora, ou terceiros contratados, na Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares serão realizadas (i) com relação à aquisição de Direitos Creditórios, pela Administradora, ou empresa por ela contratada, (a) até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares, e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pela Administradora, em periodicidade trimestral, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos e parâmetros estabelecidos abaixo. A Administradora deverá encaminhar à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de conclusão da referida verificação, um relatório completo e formal contendo os resultados da análise efetuada, incluindo, mas não se limitando a: (a) a identificação dos Direitos Creditórios verificados; (b) a avaliação e validação dos Documentos Comprobatórios analisados; e (c) a identificação de eventuais inconsistências identificadas.

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1)** com relação às CCBs:
 - a.** a verificação da existência e correta formalização;
 - b.** compatibilidade entre as informações presentes nas CCBs e ofertadas, como taxa de juros, valor das parcelas, datas de vencimento das parcelas, dados cadastrais dos devedores (CPF, data de nascimento); e
 - c.** validação da assinatura dos Devedores.
- (2)** com relação aos Termos de Transferência:
 - a.** a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCBs e as CCBs sendo transferidas para o Fundo.
- (3)** com relação aos Documentos Complementares:
 - a.** a verificação de sua existência.

Procedimento B. Critério de identificação de Inconsistências Relevantes:

Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares referentes à Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório.

Procedimentos de Verificação de Lastro nas Transferências de Créditos (Refinanciamento)

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Administradora, conforme detalhamento abaixo, podendo realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares serão realizadas: (i) com relação à Transferência de Direitos Creditórios, pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, podendo ser, inclusive, a Administradora, (a) na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base no Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares; e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pela Administradora, em periodicidade trimestral, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos e parâmetros estabelecidos abaixo. Na hipótese de a Administradora ser a parte contratada para realizar a verificação de lastro descrita no item (i) acima, esta deverá encaminhar à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de conclusão da referida verificação, um relatório completo e formal contendo os resultados da análise efetuada, incluindo, mas não se limitando a: (a) a identificação dos Direitos Creditórios verificados; (b) a avaliação e validação dos Documentos Comprobatórios analisados; e (c) a identificação de eventuais inconsistências identificadas.

I. Verificação de Lastro dos Documentos Comprobatórios

1.1. Procedimentos Realizados:

Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares serão enviados pelo Credor Original à Administradora ou pela Administradora à Gestora, conforme aplicável, na respectiva Data de Oferta.

A oferta de Direitos Creditórios pelo Credor Original ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares serão realizadas pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, podendo ser a Administradora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) com relação às CCBs eletrônicas:
 - a. a verificação da existência e correta formalização;
 - b. verificação da existência de cláusulas de autorização para realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente dos benefícios de aposentadoria e pensão recebidos do INSS pelos Devedores; e
 - c. a verificação da compatibilidade dos fluxos de caixa previstos nas CCBs ofertadas;
- (2) com relação aos Documentos Complementares:
 - a. a verificação da existência do comprovante de disponibilização dos recursos pelo Credor Original para o Devedor;
 - b. a verificação da existência do documento pertinente fornecido pelo Credor Original, comprovando que houve a averbação do empréstimo Consignado em relação a cada Devedor, ou seja, comprovante do bloqueio, perante a DataPrev, de parcela dos benefícios de aposentadoria e pensão recebidos do INSS pelos Devedores que serão utilizados para pagamento das respectivas CCBs; e
 - c. a verificação da existência dos documentos de identificação pessoal dos Devedores.

Para fins do disposto no Procedimento A acima, fica esclarecido que a documentação indicada no item (2)c. será verificada trimestralmente, por amostragem.

II. Verificação de Lastro dos Documentos Comprobatórios Relativos a Direitos Creditórios Inadimplidos

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, serão realizadas de forma integral pela Administradora, em periodicidade trimestral, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos estabelecidos no Procedimento A do item 1.1 acima.

ANEXO VI

ao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

- 1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro - Crédito Consignado”, conforme artigo 34, II, b das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- 1.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30 que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
- 1.3. INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas da Classe Única.
- 1.4. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. ADMINISTRADORA. O Fundo é administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora").
 - 2.1.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.1 do Anexo Descritivo, a Administradora é responsável por:
 - (i) efetuar a conciliação dos valores transferidos para a Conta do Fundo, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos em Conta Vinculada (conforme definido abaixo), mantendo controle informacional sobre tal fluxo, inclusive para considerá-lo prioritariamente do fluxo financeiro de propriedade do Cedente/Endossante ou do credor original (se houver), conforme o caso, após o depósito na respectiva Conta Vinculada; e
 - (ii) validar a conciliação da Conta Vinculada (conforme definida abaixo), de forma a atestar a satisfação dos requisitos para liberação de recursos da tal conta para a Conta do Fundo.
 - 2.1.2. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <https://www.vert-capital.com>.

2.2. GESTORA. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 ("Gestora").

(i) A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do parágrafo 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II, por amostragem.

(i) As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1 e do item 14.5 deste Anexo Descritivo.

(ii) A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://www.vert-capital.com>

2.3. CUSTODIANTE. As atividades de verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios serão exercidas pela Administradora ("Custodiante")

2.3.1. As obrigações previstas no item 7.3 do Anexo Descritivo serão realizadas pelos seguintes Prestadores de Serviço:

Obrigação	Administrador	Custodiante
(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;	x	
(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;	x	
(iii) realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a	x	

guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;		
(iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo: (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável; (b) Valor dos Direitos Creditórios; (c) Patrimônio Líquido; (d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (e) valor das Disponibilidades.	x	
(v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos da Conta Vinculada.	x	
(vi) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento;		x
(vii) abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância	x	

aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);		
(viii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as orientações da Gestora; e	x	
(iv) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.	x	

- 2.4. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela ICRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, n.º 163, Sala 02, CEP 06.453-038, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.939.806/0001-51 ("Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*" celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Contrato de Cobrança").
- 2.5. Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão exercidas por ICRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Margaridas, n.º 163, Sala 02, CEP 06.453-038, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.939.806/0001-51 ("Consultor Especializado"), de acordo com os termos e condições dos "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*" celebrado respectivamente entre a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e o Consultor Especializado, que regula a prestação de serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios. ("Contrato de Consultoria Especializada").
- 2.6. ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na B3 ("Entidade Registradora"). A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.
- 2.7. ORIGINADOR. Os Direitos Creditórios serão originados pela ICRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., acima qualificada ("Originador").
- 2.8. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada Prestador de Serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais Prestadores de Serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviço do Fundo.

- 2.8.1. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.
- 2.9. Para os fins de que trata este Anexo, serão consideradas “Justa Causa”, para fins de destituição ou substituição de Prestador de Serviço, as hipóteses abaixo relacionadas:
- 2.9.1.a (a) comprovação por meio de decisão judicial de que o Prestador de Serviço atuou com dolo, má-fé e/ou culpa; ou (b) cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou dos seus respectivos contratos;
- 2.9.2.o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Prestador de Serviço que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação, na imagem e/ou nos resultados operacionais do Prestador de Serviço e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do Prestador de Serviço de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou dos seus respectivos contratos;
- 2.9.3.o descumprimento, pelo Prestador de Serviço, de disposições do seu respectivo contrato, o que inclui suas declarações, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada pelo Gestor ou Administradora, a depender de qual dos Prestadores de Serviços Essenciais contratou o Prestador de Serviço (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);
- 2.9.4.vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Prestador de Serviço, em valor individual ou agregado superior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e
- 2.9.5.protesto de títulos contra o Prestador de Serviço em valor individual ou agregado superior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pelo Prestador de Serviço ao Gestor que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução; ou (vi) não cumprimento pelo Prestador de Serviço de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra o Prestador de Serviço, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior.
3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
- 3.1. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE (se houver) E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão e serviços do Custodiante (se houver) uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria de ativos e remuneração dos Prestadores de Serviço contratados pela Administradora, que não constituam Encargos. A Taxa de Administração terá a seguinte composição: 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceda R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceda R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) até o Patrimônio Líquido de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) mês após a Data de Início do Fundo, de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês após a Data de Início do Fundo e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês após a Data de Início do Fundo;
- (ii) Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas;
- (iii) Taxa de Estruturação do Fundo: pelos serviços de estruturação, foi pago pelo Fundo à Administradora o valor fixo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na data da primeira integralização de Cotas do Fundo, líquido de impostos (PIS, COFINS e ISSQN);
- (iv) Taxa de Gestão: A taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo e pela remuneração dos Prestadores de Serviço contratados pela Gestora, que não constituam Encargos. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição:
 - (a) O valor em reais correspondente a 0,10% a.a., incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, faturado *pro rata temporis*, mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - (b) O valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), líquidos de impostos, pagos em parcela única, devidos até o 5º dia útil após a 1ª Data de Integralização do Fundo.
- (v) Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única, serão exercidos pela Administradora, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (vi) Serviços de Escrituração de Cotas do Fundo: pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, será pago à Administradora um valor adicional de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;
- (vii) Serviços de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios Transferidos: os serviços de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo já está incluso na Taxa de Administração; e

- (viii) Serviços de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos: os serviços de verificação periódica de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo já está incluso na Taxa de Administração.
 - (ix) As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.
 - (x) A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.
 - (xi) Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
 - (xii) Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.
- 3.2. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos, o Consultor Especializado fará jus a uma taxa de consultoria ("Taxa de Consultoria") a ser paga pelo Fundo em cada Data de Aquisição e Pagamento, correspondente ao Ágio Consultoria sobre cada Direito Creditório, calculado como a subtração do (i) produto do Ágio Total e do Valor Presente na Taxa de Contrato, do (ii) produto do Ágio Transferência e do Valor de Emissão. Caso o cálculo da remuneração descrita verifique um valor menor que 0 (zero), não haverá pagamento da Taxa de Consultoria para o respectivo Direito Creditório. A Taxa de Consultoria não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
- 3.3. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária não fará jus a qualquer remuneração.
- 3.4. TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.
4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS. A Classe Única não contará com um comitê de investimentos.
5. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES. Os direitos creditórios ("Direitos Creditórios") a serem adquiridos pela Classe Única são representados por CCBs, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar

– Parte E – Pinheiros – CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.402.502/0001-35 ("QI Tech" ou "Cedente/Endossante") e os Devedores, por meio de uma plataforma eletrônica e de interfaces de programação de aplicações disponibilizadas pelo Cedente/Endossante a seus correspondentes bancários, com Consignação dos Benefícios INSS, limitados aos benefícios registrados sob os Códigos INSS Elegíveis, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, oriundos de empréstimos conferidos pela respectiva Cedente aos Devedores. Os Direitos Creditórios serão originados com o envolvimento do Originador e/ou de outras sociedades de seu grupo ou de outros correspondentes bancários subcontratados, na qualidade de correspondentes do Cedente/Endossante.

- 5.1. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do "*Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a QI Tech e o Originador, com interveniência da Administradora e da Gestora, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Transferência QI Tech" ou "Contrato de Transferência"), mediante (i) a celebração, eletrônica, de Termo de Transferência, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente, e (ii) endosso em preto das CCBs.
- 5.2. O Contrato de Transferência preverá determinados eventos cuja ocorrência gera ao Fundo o direito de resolver a Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, com a consequente recompra pelo Cedente/Endossante, ou exigir a recompra de tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Originador.
- 5.3. O Cedente/Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, é responsável pelos cálculos e pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos. O Originador é responsável pela veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, no que se refere aos dados, à identidade e a capacidade contratual dos Devedores, bem como às demais questões vinculadas à formalização dos Direitos Creditórios.
- 5.4. Fica autorizada a aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios originados e/ou para cuja formação tenha concorrido diretamente o Consultor Especializado ou suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos dos artigos 21(V)(a) e 30, §5º do Anexo Normativo II.
- 5.5. Com fundamento no Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II, fica autorizado que os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios sejam recebidos na Conta Vinculada do Cedente/Endossante, para posterior repasse à Conta do Fundo.
- 5.6. As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em:
 - 5.6.1. Mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, o INSS encaminhará ao Cedente/Endossante, entre o dia 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) do mês anterior ao mês do pagamento dos benefícios sujeitos à Consignação, os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa. O Cedente/Endossante encaminhará ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora os Arquivos Recorte em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento dos recursos provenientes do Agente Operador do INSS;
 - 5.6.2. Até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao envio dos Arquivos de Conciliação e dos Arquivos de Glosa, o INSS realizará uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Vinculada do valor informado no Arquivo de Conciliação, subtraído o valor demonstrado nos Arquivos de Glosa, englobando tanto

os valores de titularidade do Fundo, do Cedente/Endossante e dos demais cessionários do Cedente/Endossante;

- 5.6.3. Após o recebimento dos recursos pelo Cedente/Endossante na Conta Vinculada, este encaminhará à Administradora, em formato a ser definido entre as partes, relatório contendo a relação dos valores a serem transferidos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo, discriminando os respectivos Direitos Creditórios Transferidos;
- 5.6.4. A Administradora deverá atestar os valores informados e confirmar ao Cedente/Endossante, por meio de comunicação escrita ou eletrônica, seu de acordo quanto à exatidão dos valores e das informações recebidas, sendo certo que a transferência dos valores da Conta Vinculada para a Conta do Fundo somente poderá ser realizada após a concordância formal da Administradora a respeito dos referidos valores.
- 5.6.5. O Cedente/Endossante realizará o repasse para a Conta do Fundo dos valores recebidos na Conta Vinculada referentes aos Direitos Creditórios Transferidos na mesma data de seu recebimento, caso tal recebimento ocorra até às 16hs (dezesseis horas) (inclusive), ou no máximo até o Dia Útil subsequente caso o recebimento ocorra após às 16hs (dezesseis horas);
- 5.6.6. Concomitantemente ao envio dos recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos, o respectivo Cedente/Endossante enviará à Administradora um arquivo eletrônico de baixa, em formato pré-acordado entre as partes, informando a quais CCBs tais recursos se referem, de modo a permitir que a Administradora realize a competente conciliação dos pagamentos ("Arquivo Eletrônico de Baixa").
- 5.6.7. Tendo recebido os Arquivos Recorte, o Arquivo Eletrônico de Baixa e os valores indicados no item 5.6.5 acima, a Administradora efetuará a devida conciliação e baixa dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como a apropriação dos recursos para livre utilização pelo Fundo, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento do Arquivo Eletrônico de Baixa.
- 5.7. Além dos recursos advindos da Conta Vinculada, serão recebidos na Conta do Fundo os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 5.8. Para fins da verificação e da validação dos Critérios de Elegibilidade, considera-se que a Data de Aquisição e Pagamento será equivalente à Data de Oferta de Direitos Creditórios.
- 5.9. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão, conjuntamente, os seguintes ("Documentos Comprobatórios"): (a) a via eletrônica de cada CCB, emitida, devidamente assinada pelo respectivo Devedor por meio eletrônico e endossada em preto ao Fundo, nas quais constem, dentre outros, suas garantias, e (b) o Contrato de Transferência e o respectivo Termo de Transferência.
 - 5.9.1. Considerando o escopo da prestação de serviços de cada uma das partes, o item (a) será de responsabilidade do Cedente/Endossante e o item (b) de responsabilidade da Administradora
- 5.10. Os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o Consultor Especializado, o Cedente/Endossante e o Originador ("Documentos Complementares") são: (a) as cópias dos documentos de identificação pessoal dos Devedores ou de seu representante legal, no caso do Devedor incapaz, assim entendida como a cédula de registro geral, a carteira nacional de habilitação

ou outros documentos de identidade civil admitidos por lei; (b) o comprovante de disponibilização dos recursos oriundos da respectiva CCB pelo Cedente/Endossante para o Devedor; (c) a prova de vida do Devedor; (d) o relatório antifraude emitido pelo Originador e (e) o comprovante da Averbação INSS.

5.10.1. Considerando o escopo da prestação de serviços de cada uma das partes, os itens (a), (c) e (d) serão de responsabilidade do Originador e os itens (b) e (e) de responsabilidade do Cedente/Endossante.

6. CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- i. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS deverá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Elegíveis;
- ii. os Direitos Creditórios a serem cedidos não poderão estar vencidos no momento da cessão;
- iii. os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos;
- iv. a Taxa de Transferência dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência;
- v. considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- vi. o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$29,00 (vinte e nove reais);
- vii. o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- viii. o valor de face de cada um dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$1,00 (um real);
- ix. na Data de Oferta dos Direitos Creditórios, o respectivo Devedor deve ter entre 4 (quatro) e 80 (oitenta) anos de idade, inclusive;
- x. a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final, em dias corridos, do vencimento da última parcela da respectiva CCB não poderá ser superior a 82 (oitenta e dois) anos;
- xi. a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ponderada pelo Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a Transferência pretendida, não poderá ser superior a 67 (sessenta e sete) anos, sendo certo que, para efeitos deste cálculo, as idades dos Devedores serão consideradas

em cada Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo; e

- xii. as CCBs, correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em uma determinada Data de Oferta, devem possuir no máximo 96 (noventa e seis) parcelas.
- 6.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente/Endossante, previamente a cada Transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.
- 6.3. Para fins da verificação e da validação dos Critérios de Elegibilidade, considera-se que a Data de Aquisição e Pagamento será equivalente à Data de Oferta de Direitos Creditórios.
- 6.4. Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- 6.5. Não haverá Condições de Transferência a serem verificadas ou atendidas para fins da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única e pelo Fundo. No entanto, o Originador declarará, no Contrato de Transferência, que o Devedor (i) possui situação regular frente à Receita Federal; e (ii) não consta em registro de óbito ou é pessoa politicamente exposta no momento da Cessão.

7. DERIVATIVOS

- 7.1. O Fundo poderá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido e observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos, bem como eventuais parâmetros definidos pela Gestora:
 - (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e Prestadores de Serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AA;
 - (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e
 - (iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.
- 7.2. A política de contratação de derivativos estará detalhada no Anexo XI ao Regulamento.

8. COTAS

8.1. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (i) a Gestora envie notificação à Administradora, com o Suplemento preenchido, solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação e Suplemento constar as características das Cotas Seniores e/ou das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;
- (iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores à 1,00 (um inteiro); e
- (v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, neste Anexo Definições Específicas da Classe e no respectivo Suplemento.

8.2. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada.

8.3. A Classe Única permite a emissão de Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão abaixo.

8.3.1 Até o Evento de Ajuste da Estrutura de Capital, o valor mínimo do Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino será o previsto na tabela abaixo.

Índice na Ordem de Prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino A	7%
2	Cotas Subordinadas Mezanino B	5%

8.3.2 Após o Evento de Ajuste da Estrutura de Capital, o valor mínimo do Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino será o previsto na tabela abaixo.

Índice na Ordem de Prioridade	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino A	14%
2	Cotas Subordinadas Mezanino B	<u>Até o</u> Evento de Cessão de Carteira LOAS: 7%
		<u>Após o</u> Evento de Cessão de Carteira LOAS o Valor será inicialmente de 5%, sendo alterado mensalmente através da fórmula abaixo: $100\% - \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A}$

- 8.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas por meio de colocação privada, destinadas exclusivamente ao Originador e/ou suas afiliadas. O Originador e/ou suas afiliadas deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não podem ser objeto de qualquer ônus ou gravame constituído por seus titulares ou dadas em garantia (penhor ou alienação fiduciária) de obrigações dos seus titulares ou de terceiros.

8.3.1. O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, ou seja, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento), inicialmente, sendo alterado mensalmente através da fórmula:

$$100\% - \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B}$$

- 8.5. Os Cotistas, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas.
- 8.6. As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.
- 8.7. Caso a Assembleia de Cotistas venha a deliberar, a qualquer tempo, pela alienação de Direitos Creditórios nos termos do Capítulo 12 deste Anexo Definições Específicas da Classe, e nesses casos deliberar pela amortização de Cotas, (“Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios”), a Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios deverá respeitar o disposto abaixo, observada a cláusula 8.7.1 abaixo:
- a Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios poderá ocorrer mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento;
 - os Suplementos poderão prever Prêmios de Amortização de Principal a serem pagos a detentores de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver);
 - dentre cada Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), as amortizações de Cotas deverão respeitar a prioridade abaixo:
 - Remuneração; e
 - Amortização de Principal.

- (iv) a ordem de alocação de recursos deverá ser respeitada, observado o item 9 abaixo; caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, os montantes de amortização de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) a serem amortizadas deverão ser os maiores possíveis de forma que pro forma a amortização das Cotas, o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior à 1,00 (um inteiro) e nenhum Índice de Subordinação poderá ficar desenquadrado. Fica esclarecido que a determinação dos valores máximos a serem amortizados começará pelas Cotas Subordinadas Júnior e prosseguirá sequencialmente pelas Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) na ordem inversa de suas prioridades, conforme o caso.

8.7.1. Em caso de ocorrência de um evento de Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios, em que não ocorra também o Evento de Cessão de Carteira LOAS (“Amortização de Cotas sem Venda de LOAS”), a ordem de alocação de recursos a ser respeitada é a descrita no item 9.2 abaixo; caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, os montantes de amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino A deverão observar a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada Ajustada, conforme especificado nos respectivos Suplementos.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, nos casos de Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios, a Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da alienação de Direitos Creditórios e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo:

9.1.1. Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamentos de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (e) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (f) pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (g) pagamento de amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, respeitando a ordem de prioridade abaixo entre as Subclasses de tais Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e dentre cada Subclasse a ordem descrita abaixo, considerando sempre *pro forma* cada pagamento, que o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (h) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão;

- (i) pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão;
- (j) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (k) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (l) aquisição de Ativos Financeiros.

9.1.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de, conforme aplicável;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (e) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (f) pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (g) pagamento de amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino, respeitando a ordem de prioridade abaixo entre as Subclasses de tais Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, e dentre cada Subclasse a ordem descrita abaixo, considerando sempre pro forma cada pagamento, que o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro):
 - i. pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão;
 - ii. pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão;
 - iii. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - iv. aquisição de Ativos Financeiros.

9.2. 9.2. Não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, nos casos de Amortização de Cotas sem Venda de LOAS, a Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, na Data de Pagamento imediatamente subsequente a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos, a alocar os recursos decorrentes da alienação de Direitos Creditórios e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo:

9.2.1. Caso Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial estejam em curso:

- (a) pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) pagamentos de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis;
- (e) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (f) pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (g) pagamento de amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A, considerando sempre *pro forma* cada pagamento, que o respectivo Índice de Subordinação Mezanino A se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura Mezanino A seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
 - i. pagamento da Remuneração com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A;
 - ii. pagamento da Amortização de Principal com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A; e
 - iii. aquisição de Ativos Financeiros.

9.3. Não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e no item 9.1 acima, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderá ocorrer durante o Período de Carência.

10. ÍNDICES DE PERDAS E DE LIQUIDEZ, RESERVA DE LIQUIDEZ E RESERVA DE MTM

10.1. O Índice de Atraso 90 será aplicável à Classe Única.

10.2. O Índice de Liquidez não será aplicável à Classe Única.

10.3. A Reserva de Liquidez não será aplicável à Classe Única.

10.4. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

11. PATAMARES DE RISCO

11.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

“ <u>Patamar de Desalavancagem 1</u> ”	1,00 (um inteiro)
“ <u>Patamar de Desalavancagem 2</u> ”	0,98 (noventa e oito centésimos)

“ <u>Patamar de Desalavancagem de Perdas</u> ”	5% (cinco por cento)
“ <u>Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária</u> ”	1,02 (um vírgula dois centésimos)
“ <u>Patamar de Realavancagem de Perdas</u> ”	4% (quatro por cento)

11.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, sem restrição de data de vencimento.

11.3. Não obstante as definições dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios nos respectivos Suplementos, a Gestora determinará em cada Data de Verificação o Redutor do Fator de Ponderação, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios conforme especificados em Suplementos aplicáveis à cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver). Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra novo cálculo de Redutor do Fator de Ponderação. Para fins deste Regulamento, "Redutor do Fator de Ponderação" significa o valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, sendo o maior entre os seguintes valores: (i) 0 (zero); e (ii) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado – Excesso de Retorno da Carteira.

12. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

12.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

	política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;			Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 11;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e do item 15.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	o rol de despesas e os encargos do Fundo;			
(ix)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante (se houver), observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xi)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do item 8 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(xii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiii)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiv)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.6 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xv)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas

				nas suas respectivas Subclasses
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xviii)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxi)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino (se houver) e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

(xxiii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxiv)	deliberar sobre majoração da Taxa de Consultoria;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxv)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvi)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxvii)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5.1 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxviii)	deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência, ao Contrato de Cobrança ou ao Contrato de Consultoria Especializada	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxix)	deliberar sobre (a) a alienação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, (b) a Taxa de Transferência “Takeout”, caso aplicável e (c) o montante de Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios; e (d) alteração dos Prêmios de Amortização de Principal	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

	aplicáveis a cada Subclasse de Cotas sendo amortizada.			
--	--	--	--	--

13. ENCARGOS ADICIONAIS

13.1. Sem prejuízo dos encargos previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

13.1.1. Todos os custos incorridos pelo Cedente/Endossante perante a DataPrev para operacionalização do Contrato de Transferência relacionados à Averbação INSS, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Desconto de parcela de Direito Creditório Transferido, por parcela paga; e
- (ii) Proposta de portabilidade retida;

13.1.2. Custos envolvidos em portabilidades, incluindo RCO;

13.1.3. Despesa com a contratação de auditoria para verificação do processo de conciliação e repasse dos pagamentos mensais realizados pelo Cedente/Endossante;

13.1.4. Despesas com certificação digital de documentos e armazenamento em nuvem de arquivos; e

13.1.5. Todos os custos incorridos na alienação dos Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Serviço de tombamento, compreendendo o repasse ao novo credor dos recursos provenientes do Agente Operador do INSS atrelados aos Direitos Creditórios alienados pelo Fundo; e
- (ii) Serviço de endosso, compreendendo a emissão do carimbo de endosso e a disponibilização para assinatura do endosso das CCBs alienadas pelo Fundo.

14. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

14.1. Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário. O Originador foi contratado pelo Cedente/Endossante ou pelo credor original (se houver), conforme o caso, como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 4.935/2021. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Cedente/Endossante ou do credor original (se houver), conforme o caso, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Cedente/Endossante ou do credor original (se houver), conforme o caso, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Cedente/Endossante ou o credor original, conforme o caso, for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Transferidos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus

Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente/Endossante, credor original (se houver), Originador ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente/Endossante ou do credor original (se houver), conforme o caso, ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Transferidos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de origem, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser

gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo credor original (se houver) e/ou pelo Cedente/Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Transferência, gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Transferência a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Transferência, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante descontos mensais em benefício previdenciário dos Devedores, nos termos do inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e da Lei nº 10.820, de 17 de novembro de 2003, conforme alteradas, e regulamentação aplicável, cujos valores serão repassados ao Cedente/Endossante pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, ou outra entidade pública responsável pela administração e operacionalização do benefício. Por esta razão, não haverá notificação aos Devedores da cessão/endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, para fins de ciência do Devedor, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Caso o Fundo precise cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente do Devedor, este poderá questionar a titularidade dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de

Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova **(i)** a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou **(ii)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem. O Custodiante (se houver) realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo: **(i)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(ii)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; **(iii)** atenderão às obrigações do Contrato de Transferência; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante obriga-se a transferir à Administradora os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, na forma, prazos e em local previamente informado pela Administradora. Na hipótese de o Cedente/Endossante não entregar à Administradora os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no Contrato de Transferência, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Transferência. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Cedente/Endossante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá

haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo credor original e/ou pelo Cedente/Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco operacional do INSS. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade do Fundo não serão automaticamente depositados na Conta Vinculada e o Fundo poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de fungibilidade de recursos na Conta Vinculada. Na Conta Vinculada serão depositados valores pelo INSS em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, para posterior transferência pelo Credor Original para a Conta do Fundo, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada. Há o risco de fungibilidade entre os recursos do Credor Original, de terceiros cessionários do Credor Original, e os recursos do Fundo. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Consultor Especializado e pela Administradora e o repasse dos recursos ao Fundo será suficiente para evitar prejuízos ao Fundo.

Risco de Rescisão do Contrato de Transferência e Originação de Direitos Creditórios. O Cedente/Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Originador em originar Direitos Creditórios e do Cedente/Endossante endossar Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente/Endossante em alienar Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei nº 10.820. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor. O benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Transferido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo

não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra o respectivo Cedente/Endossante, o que poderá impactar negativamente o Fundo e, consequentemente, seus Cotistas.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS ao Cedente/Endossante, que encaminhará essas informações à Administradora, com a exclusão das informações dos Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo. Sendo assim, os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa serão manipulados pelo Cedente/Endossante. Caso o Cedente/Endossante não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pela Administradora, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo, podendo potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Alteração na Regulamentação do INSS relativa a Créditos Consignados. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada pelo INSS. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo INSS, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação do INSS relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos Convênios celebrados com o INSS. O Convênio estabelecido entre o Cedente/Endossante e o INSS decorre da celebração de contrato administrativo entre o Cedente/Endossante e o INSS. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios a terceiros, exceto entre instituições financeiras (IN INSS n. 138/22, art. 11, § único). Caso haja qualquer evento de crédito do Cedente/Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse

dos valores da Conta Vinculada para a Conta do Fundo e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente do INSS para a Conta do Fundo, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

Risco do descumprimento de obrigações relacionadas à movimentação dos Direitos Creditórios Transferidos no âmbito da Entidade Registradora pelo Endossante, pela Administradora e pela Gestora. O registro dos Direitos Creditórios e, se for o caso, da Transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo será realizada no âmbito da Entidade Registradora e, em razão disso, exceto por algumas ordens que serão emitidas unilateralmente pelo Endossante em conformidade com as instruções da Administradora nos termos do Contrato de Transferência, todas as demais ordens relativas à movimentação dos Direitos Creditórios perante a Entidade Registradora poderão depender de “duplo comando” do Endossante e da Gestora ou de “aceite” da Administradora, conforme aplicável, para serem executadas. Caso haja descumprimento de tais obrigações pelo Endossante, pela Gestora ou pela Administradora, o Fundo poderá enfrentar problemas e atrasos operacionais, o que eventualmente poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco Decorrente da Participação do Consultor Especializado na Originação dos Direitos Creditórios. O Consultor Especializado ou suas partes relacionadas poderão participar da originação dos Direitos Creditórios e, nesta capacidade, ser remunerado por outras formas que não aquelas expressamente previstas neste Regulamento. Sendo assim, o Consultor Especializado poderá estar em situação de conflito de interesses em relação ao Fundo, e não há garantias de que irá agir para buscar sempre o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Risco de Desaverebação. Caso a averbação da margem do Devedor junto ao INSS tenha inicialmente ocorrido mas venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo, sem limitação, em decorrência de descumprimento do Convênio pelo Credor Original, as Consignações poderão deixar de ser realizadas pelo INSS em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá causar prejuízos significativos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco Decorrente da Validação dos valores a serem transferidos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo pela Administradora. A Administradora é responsável por validar os valores decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo. A Administradora é parte relacionada do Credor Original. Sendo assim, no exercício desta função, a Administradora poderá estar em situação de conflito de interesses em relação ao Fundo e não há garantias de que irá agir para buscar sempre o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS ao Credor Original, que imediatamente encaminhará essas informações ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora, com a exclusão das informações dos Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo. Sendo assim, os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa serão manipulados pelo Credor Original. Caso o Credor Original não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pelo Consultor Especializado, pela Administradora e pela Gestora, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo, podendo potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

15. EVENTOS ADICIONAIS

15.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Avaliação Adicionais”:

- (i) caso o INSS, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (ii) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Originador;
- (iii) ocorrência de Evento de Insolvência do Cedente/Endossante ou Evento de Insolvência do Originador;
- (iv) fechamento ou bloqueio da Conta Vinculada;
- (v) caso o Credor Original seja descadastrado pelo INSS ou caso o Convênio seja extinto ou não renovado por qualquer motivo;
- (vi) transferência do controle do Originador, sendo que, para esse fim, “controle” significa (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas do Originador, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança do Originador;
- (vii) desenquadramento da Reserva de MTM por um período de 6 (seis) meses consecutivos; e
- (viii) ocorrência de aprovação legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCBs constantes na carteira do Fundo.

15.2. Não haverá qualquer “Evento de Liquidação Antecipada Adicional”.

15.3. Não haverá qualquer “Evento de Desalavancagem Adicional”.

15.4. Não haverá qualquer “Evento de Realavancagem Adicional”.

15.5. Sem prejuízo de outros Eventos de Aceleração de Vencimento previstos no Anexo Descritivo, constituirá “Evento de Aceleração de Vencimento Adicional”:

- (1) caso, após o término do Período de Carência, o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao produto de 30% (trinta por cento) e o maior Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios verificado no último dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores ao término do Período de Carência.

15.6. Não se aplicará o conceito de “Horizonte de Liquidez” para esta Classe Única.

16. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS ADICIONAIS

16.1. Para fins deste Regulamento:

- 16.1.1. “Amortização de Cotas Subsequente à Alienação de Direitos Creditórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 8.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- 16.1.2. “Data de Referência” significa todo 9º (nono) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
- 16.1.3. “Data de Envio de Informações para Gestora” significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação;
- 16.1.4. “Ágio Consultoria”: Caso aplicável, representa o valor a ser pago pelo Fundo ao Consultor Especializado pela prestação de seus serviços conforme previsto no Contrato de Consultoria Especializada.
- 16.1.5. “Ágio Transferência”: Caso aplicável, representa o percentual do Valor de Emissão a ser pago pelo Fundo ao Cedente/Endossante pela Transferência dos Direitos Creditórios, conforme definido no respectivo Contrato de Transferência.
- 16.1.6. “Ágio Total”: Ágio máximo a ser pago pelo Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, calculado como a subtração de (i) e (ii), sendo,
- (i) a razão de:
 - a) o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa Mínima de Transferência utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
 - b) o Valor Presente na Taxa do Contrato.
 - (ii) 1 (um) inteiro.
- 16.1.7. “Anexo Normativo II”: O anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada
- 16.1.8. “Arquivos de Conciliação”: significa os arquivos contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, enviados mensalmente pelo INSS ao Credor Original, após processamento da folha de benefícios dos Devedores.
- 16.1.9. “Arquivos de Glosa”: significa os arquivos eletrônicos disponibilizados pelo INSS ao Credor Original, mensalmente, indicando, para cada empréstimo Consignado, as parcelas cujas Consignações estarão sujeitas à glosa (i.e., exclusão de valores) pelo INSS na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa.
- 16.1.10. “Arquivo Recorte”: significa cada arquivo eletrônico, contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos extraídas do respectivo Arquivo de Conciliação e Arquivo de Glosa, após a exclusão das informações relativas aos Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo, enviado

mensalmente pelo Credor Original ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento dos recursos provenientes do Agente Operador do INSS, conforme indicados no respectivo Arquivo de Conciliação e Arquivo de Glosa.

- 16.1.11. "Averbação INSS": Averbação junto à Dataprev de parte do benefício ou pensão a que o Devedor tem direito.
- 16.1.12. "Códigos INSS Elegíveis": Os códigos de benefícios do INSS indicados no Anexo III ao Anexo Descritivo, cujo caráter é sempre complementar aos códigos indicados nas previsões normativas.
- 16.1.13. "Agente da Conta Vinculada" significa o Credor Original, atuando na qualidade de agente da Conta Vinculada, em benefício dos beneficiários da Conta Vinculada, inclusive o Fundo, observada a obrigação da Administradora e do Consultor Especializado de atestar a conciliação dos recursos recebidos;
- 16.1.14. "Agente Operador do INSS" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- 16.1.15. "Arquivo de Conciliação" significa cada arquivo contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios originados pelo Credor Original, enviados mensalmente pelo Agente Operador do INSS ao Credor Original, após processamento da folha de benefícios dos Devedores;
- 16.1.16. "Banco Aceito" significa qualquer instituição financeira validada pelo Originador para que o Devedor receba o crédito decorrente da operação de concessão de empréstimo Consignado.
- 16.1.17. "Beneficiário" significa o titular de aposentadoria, de pensão por morte, da renda mensal vitalícia, prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, BPC ou de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do BPC;
- 16.1.18. "BPC" significa o benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;
- 16.1.19. "Condições de Transferência" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- 16.1.20. "Conta Vinculada": significa a conta vinculada de titularidade do Cedente/Endossante, utilizada para o recebimento dos pagamentos provenientes das Consignações, mantida junto ao QI Sociedade de Crédito Direto S.A., na agência 0001, conta corrente 00051-2;
- 16.1.21. "Contrato de Administração de Conta Vinculada": significa o "Acordo para Operação de Conta Vinculada", celebrado entre a QI Sociedade de Crédito Direto S.A., atuando nas qualidades de titular da Conta Vinculada e de Agente da Conta Vinculada, e beneficiários da Conta Vinculada (através da adesão por meio da celebração de termo de adesão ("Termo de Adesão do Beneficiário"), inclusive o Fundo;
- 16.1.22. "Contrato de Transferência": significa cada "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe Única, o respectivo

Cedente/Endossante, o Credor Original, conforme o caso, e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Gestora;

- 16.1.23. "Contrato de Cobrança e Consultoria" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- 16.1.24. "Convênio" significa o convênio celebrado entre, de um lado, o Credor Original e, de outro lado, o INSS, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação;
- 16.1.25. "Cotista Dissidente" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.6(c) deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- 16.1.26. "Cotista Proponente" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- 16.1.27. "Credor Original" significa a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte E – Pinheiros – CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35;
- 16.1.28. "Crítérios de Elegibilidade" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- 16.1.29. "Dataprev" significa o órgão de processamento de pagamento do INSS;
- 16.1.30. "Data de Envio de Informações para a Gestora" significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação;
- 16.1.31. "Devedores" significa os devedores das CCBs relativas aos Direitos Creditórios;
- 16.1.32. "Evento de Ajuste da Estrutura de Capital" significa a emissão da 2ª série de Cotas Subordinadas Mezanino A em montante suficiente para que o Índice de Cobertura, *pro forma*, após a alteração no Fator de Ponderação Sênior para 86% (oitenta e seis por cento), seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- 16.1.33. "Evento de Cessão de Carteira LOAS" significa a cessão, pelo Fundo, da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos relacionados a Benefícios de Prestação Continuada (BPC), previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- 16.1.34. "Evento de Insolvência do Cedente/Endossante" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação ao Cedente/Endossante:
- a) decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
 - b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN;
 - c) a decretação de liquidação extrajudicial;
 - d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
 - e

- e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independente de deferimento pelo juízo competente.

- 16.1.35. "INSS" significa o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 16.1.36. "Instituição Proponente" significa a instituição que propõe a um Devedor operação de Portabilidade;
- 16.1.37. "Investidores Autorizados" significa os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados;
- 16.1.38. "Justa Causa" significa (i) atuação do Consultor Especializado (se houver) ou do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (ii) descumprimento pelo Consultor Especializado (se houver) ou o Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; (iii) decisão judicial no sentido de destituir o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança Extraordinária; (iv) ocorrência de Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado (se houver) ou do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (v) rescisão e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação do Consultor Especializado (se houver) ou do Agente de Cobrança Extraordinária;
- 16.1.39. "Montante Mínimo" significa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 16.1.40. "Portabilidade" significa a transferência de Direitos Creditórios Transferidos para uma instituição financeira que tenha oferecido condições de financiamento mais vantajosas para o respectivo Devedor, conforme regulamentação do BACEN. Nas situações de Portabilidade a nova instituição financeira obriga-se a quitar o saldo da operação existente (implicando, portanto, em um pré-pagamento), e pagar os valores referentes à RCO;
- 16.1.41. "Pré-pagamento" significa qualquer evento de pagamento de Direitos Creditórios Transferidos antes das datas originalmente agendadas, inclusive em situações de Portabilidade;
- 16.1.42. "Receita Federal" significa a Receita Federal do Brasil;
- 16.1.43. "RCO" significa o ressarcimento de custo operacional, a ser pago por Instituição Proponente à instituição financeira detentora da transação sendo portada, a ser calculado nos termos da regulamentação em vigor;
- 16.1.44. "Refinanciamento" significa cada novo empréstimo Consignado realizado pelo Credor Original no âmbito de um refinanciamento, por meio de CCBs, a Devedores de Direitos Creditórios Transferidos, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Transferidos, e que deverão ser adquiridos pela Classe Única, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Transferência e a ordem de alocação de recursos;
- 16.1.45. "Taxa de Transferência": A taxa de transferência a ser observada em cada Data de Aquisição e Pagamento como a taxa interna de retorno calculada, na base de 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir (i) da soma do Ágio Total e do Valor Presente na Taxa do Contrato (fluxo negativo) e (ii) dos fluxos de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos (fluxos positivos); sendo certo que a Taxa de Transferência deve ser maior ou igual a Taxa Mínima de Transferência.

- 16.1.46. "Taxa de Transferência 'Takeout'": Significa a taxa de transferência aplicada na alienação dos Direitos Creditórios pelo Fundo, expressa sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, exceto se referida alienação ocorrer para veículo de investimento que emita títulos e valores mobiliários com diferentes prioridades de recebimento.
- 16.1.47. "Taxa de Referência Base" significa a Taxa IDkA mais recente divulgada;
- 16.1.48. "Valor de Emissão": Significa o Valor Presente na Taxa do Contrato calculado na Data de Emissão do Contrato.
- 16.1.49. "Valor Presente na Taxa do Contrato" significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros presente nas respectivas CCBs, sob a forma de capitalização composta com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- 16.1.50. "Duration Inicial da Carteira" significa o valor a ser utilizado como duration da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser igual a 3 (três) anos; e
- 16.1.51. "Evento de Insolvência do Originador" significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação ao Originador:
- (a) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.

1. INFORMAÇÕES

- 1.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.qitech.com.br).
- 1.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website*: (www.qitech.com.br).

ANEXO VII

ao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Forma de distribuição e Regime de colocação:	[Privada, não sujeita à Resolução CVM nº 160, nos termos do seu artigo 8º, I] OU [Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160, com o rito do Registro Automático, sob o regime de melhores esforços.]
Forma de integralização:	[À vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição] OU [mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 1 ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.

Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (ii) o maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Pagamento.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada Ajustada:	O produto de (i) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (ii) da razão entre (α) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e (β) a soma do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Mezanino A.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	[•]% ([•] por cento)
Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:	[•]% ([•] por cento)

ANEXO VIII

ao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A

**SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA
SUBCLASSE A**

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Forma de distribuição e Regime de colocação:	[Privada, não sujeita à Resolução CVM nº 160, nos termos do seu artigo 8º, I] OU [Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160, com o rito do Registro Automático, sob o regime de melhores esforços.].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[[À vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição] OU [mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ([•]) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino A da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Mezanino A:	$[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino A da $[\bullet]^a$ Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de [252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino A.
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A; e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A e (B) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada Ajustada:	O produto de (i) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (ii) da razão entre (α) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Mezanino A e (β) a soma do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Mezanino A.

Período de Carência: O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Pagamento

**Fator de Ponderação de
Direitos Creditórios Mezanino
A:** [•]% ([•] por cento)

**Excesso de Spread Mínimo
Absoluto:** [•]% ([•] por cento)

**Excesso de Spread Mínimo
Médio da Carteira:** [•]% ([•] por cento)

ANEXO IX

ao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B

**SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA
SUBCLASSE B**

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Forma de distribuição e regime de colocação:	[Privada, não sujeita à Resolução CVM nº 160, nos termos do seu artigo 8º, I] OU [Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160, com o rito do Registro Automático, sob o regime de melhores esforços.]
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição] OU [mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino B da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino B:	[•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino B da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino B.
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B e (B) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A realizado na Data de Pagamento em questão.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1 ^a Data de Integralização e a 1 ^a Data de Pagamento
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B:	[•]% ([•] por cento)

Excesso de Spread Mínimo

Absoluto: [•]% ([•] por cento)

Excesso de Spread Mínimo

Médio da Carteira: [•]% ([•] por cento)

ANEXO X

Ao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

MANUAL DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento dos Direitos Creditórios, representados por CCB. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 9 (nove) diferentes categorias:

Faixa	Dias de atraso	Percentual de provisão
A	Até 30 dias	0,00%
B	De 31 a 60 dias	22,00%
C	De 61 a 90 dias	31,00%
D	De 91 a 120 dias	40,00%
E	De 121 a 150 dias	52,00%
F	De 151 a 180 dias	71,00%
G	Acima de 181 dias	100,00%

ANEXO XI

ao REGULAMENTO DO SERIGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

" <u>CGD</u> ":	Contrato Global de Derivativos ou qualquer contrato guarda-chuvas que ampare a negociação e contratação de operações de derivativos bilaterais;
" <u>Contraparte de Derivativos Autorizada</u> ":	Conforme definição do Regulamento;
" <u>FIDC Ativo Swap</u> ":	Ponta ativa do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos (i.e: fluxo que o Fundo recebe sinteticamente no Swap).
" <u>FIDC Passivo Swap</u> ":	Ponta passiva do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos (i.e: fluxo que o Fundo paga sinteticamente no Swap).
" <u>Swap</u> ":	Derivativo que consiste na troca de fluxo de caixa pelas partes, celebrado entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que está sob o escopo do CGD.
" <u>MTM do Hedge</u> ":	Marcação a mercado (<i>Mark-to-Market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme determinada pela respectiva Contraparte de Derivativos;
" <u>Notional</u> ":	Valor futuro dos Direitos Creditórios Transferidos objeto das Operações de Derivativos, conforme os seus respectivos vértices de vencimento;

- 1.1. Termos iniciados em letra maiúscula neste Anexo e que não estejam nele definidos, terão seus significados conforme disposto no Regulamento.

2. OBJETIVO

- 2.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

- 2.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

3. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

- 3.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas (através das contratações de operações de derivativos), nas seguintes datas (“Datas de Avaliação de Proteção”):

- i. quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil);
- ii. nas datas em que o Fundo adquira Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior à R\$ 20.000.000,00.

- 3.2. As exposições serão medidas e protegidas por conjuntos de Direitos Creditórios (contratos de empréstimos) agrupados conforme abaixo (“Unidades de Exposição e Proteção”):

- i. Direitos Creditórios de mesma categoria, caracterizada como combinação de ente consignante (“Direitos Creditórios Homogêneos”); e
- ii. Direitos Creditórios Homogêneos adquiridos pelo Fundo no período entre a 1ª data de aquisição de Direitos Creditórios e a data de celebração de operações de derivativos em questão.
- iii. Para efeitos deste agrupamento a Gestora deverá identificar os Direitos Creditórios Homogêneos componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção.

- 3.3. Será realizada uma operação de derivativos para proteção de risco quando o valor presente dos Direitos Creditórios que compõem a Unidade de Exposição e Proteção ainda não protegida ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma determinada Data de Avaliação de Proteção.

- 3.4. As operações de derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de Swap de Fluxo de Caixa, conforme detalhamento abaixo:

- Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado da Unidade de Exposição e Proteção em questão. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:
 - Determinar o fluxo de caixa agregado da Unidade de Exposição e Proteção, agregando:
 - valor contábil dos Direitos Creditórios;
 - os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no dia 10 de tal mês;
 - valor de principal dos Direitos Creditórios, líquidos de eventuais ágios;

- Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira (“Fluxo de Caixa Modelado”), considerando:
 - Características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):
 - Idade
 - Sexo
 - Taxa de contrato
 - Taxa de cessão
 - Origem do Direito Creditório (empréstimo novo ou portabilidade)
 - perdas estimadas utilizando um valor base de perda de 5% (cinco por cento) durante a vigência da carteira (“Probabilidade de Perda na Safra”). As probabilidades mensais serão calculadas a partir da perda estimada para a safra através da seguinte fórmula:

$$\text{Probabilidade Mensal} = 1 - (1 - \text{Probabilidade de Perda na Safra})^{(1/(\text{n}^\circ \text{ médio de parcelas da carteira}))}$$
 - Pré-pagamentos dos Direitos Creditórios, vinculadas à portabilidade, com probabilidade líquida dada pela tabela “Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês” informada na seção “5. TABELAS NUMÉRICAS” abaixo. Nos casos de portabilidade serão considerados os ressarcimentos, determinados como o Percentual Mínimo para a faixa de saldo médio dos Direitos Creditórios, descrito na tabela “Tabela de RCO” informada na seção “5. TABELAS NUMÉRICAS” abaixo;
 - Datas de pagamento consolidadas em cada mês nos dias 10, ou Dia Útil posterior.
- Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado (“Taxa Interna de Retorno Modelada”), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como dias úteis (ano de 252 Dias Úteis) ;
- Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;
- A Gestora deverá solicitar cotações da Operação de derivativos com características abaixo junto à Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da Unidade de Exposição e Proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal normalizada, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- A Gestora deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI
- As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da operação de derivativos;
 - Ainda em D0 as partes devem registrar a operação de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;
 - Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do contrato global vigente;

4. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

- 4.1. No dia 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil), a Gestora deverá monitorar a eficiência dos hedges de juros de cada Unidade de Exposição e Proteção, através dos procedimentos descritos abaixo.
- 4.2. Gestora deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos (principalmente decorrentes de portabilidade).
- 4.3. Gestora deverá determinar os Fluxo de Caixa Modelado, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção “3” acima.
- 4.4. Gestora deverá estimar o spread over a curva de Taxa DI da carteira composta pelo Fluxo de Caixa Modelado e pelas operações de derivativos anteriormente celebradas, referentes à Unidade de Exposição e Proteção. Tal estimativa deve ser feita considerando (1) o cenário de fechamento dos futuros de DI na B3 no dia útil anterior (“Cenário de Mercado”) e (2) a curva de juros correspondente ao Cenário de Mercado acrescido de 0,10% em cada vértice.
- 4.5. A “Ineficiência do Hedge” será determinada através da fórmula abaixo:

$$(\text{Spread over DI Cenário de Fechamento} - \text{Spread over DI Deslocado}) / 0,10\%$$
- 4.6. Caso o valor absoluto da Ineficiência do Hedge seja superior à 10%, ou o valor presente da Unidade de Exposição e Proteção não protegida ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme cláusula 3.3 dessa Política de Derivativos, a Gestora deverá contratar operações de derivativos no formato de fluxo de caixa e, não sendo possível a contratação por fluxo de caixa, adotar o formato de Forward Rate Agreements, referentes aos meses futuros, com montantes correspondentes à diferença entre as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 3.3 acima) e os valores de principal dos hedges anteriormente feitos, com relação a cada mês do futuro.
- 4.7. As celebrações dessas operações de derivativos deverão seguir os mesmos processos descritos na seção “2”, a saber:

- Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- A Gestora deverá determinar as características dos Forward Rate Agreements necessários para ajuste na neutralização de riscos de juros da Unidade de Exposição e Proteção;
- A Gestora deverá cotar os Forward Rate Agreements de forma agrupada, considerando a taxa de 100% da Taxa DI para cada Forward Rate Agreements, e celebrar o conjunto de operações com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor preço;
- As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da operação de derivativos;
 - Ainda em D0 as partes devem registrar a operação de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;
 - Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

5. TABELAS NUMÉRICAS

Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês						
Mês	Tipo de Empréstimo					
	Novo			Portabilidade		
	Prob. Portabilidade	Prob. Defesa	Prob. Defesa Preventiva	Prob. Portabilidade	Prob. Defesa	Prob. Defesa Preventiva
0						
1	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
2	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
3	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
4	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
5	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
6	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
7	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
8	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
9	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
10	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
11	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
12	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
13	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%

14	0,83%	50,00%	0,00%
15	0,83%	50,00%	0,00%
16	0,83%	50,00%	0,00%
17	0,83%	50,00%	0,00%
18	0,83%	50,00%	0,00%
19	0,83%	50,00%	0,00%
20	0,83%	50,00%	0,00%
21	0,83%	50,00%	0,00%
22	0,83%	50,00%	0,00%
23	0,83%	50,00%	0,00%
24	0,83%	50,00%	0,00%
25	0,83%	50,00%	0,00%
26	0,83%	50,00%	0,00%
27	0,83%	50,00%	0,00%
28	0,83%	50,00%	0,00%
29	0,83%	50,00%	0,00%
30	0,83%	50,00%	0,00%
31	0,83%	50,00%	0,00%
32	0,83%	50,00%	0,00%
33	0,83%	50,00%	0,00%
34	0,83%	50,00%	0,00%
35	0,83%	50,00%	0,00%
36	0,83%	50,00%	0,00%
37	0,83%	50,00%	0,00%
38	0,83%	50,00%	0,00%
39	0,83%	50,00%	0,00%
40	0,83%	50,00%	0,00%
41	0,83%	50,00%	0,00%
42	0,83%	50,00%	0,00%
43	0,83%	50,00%	0,00%
44	0,83%	50,00%	0,00%
45	0,83%	50,00%	0,00%
46	0,83%	50,00%	0,00%
47	0,83%	50,00%	0,00%
48	0,83%	50,00%	0,00%
49	0,83%	50,00%	0,00%
50	0,83%	50,00%	0,00%
51	0,83%	50,00%	0,00%
52	0,83%	50,00%	0,00%
53	0,83%	50,00%	0,00%
54	0,83%	50,00%	0,00%
55	0,83%	50,00%	0,00%
56	0,83%	50,00%	0,00%
57	0,83%	50,00%	0,00%

58	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
59	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
60	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
61	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
62	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
63	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
64	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
65	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
66	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
67	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
68	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
69	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
70	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
71	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
72	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
73	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
74	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
75	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
76	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
77	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
78	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
79	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
80	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
81	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
82	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
83	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
84	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
85	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
86	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
87	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
88	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
89	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
90	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
91	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
92	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
93	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
94	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
95	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
96	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%

Tabela de RCO						
Saldo no momento da Portabilidade						
Mínimo	Máximo	RCO	% Máximo	% Mínimo	% Médio	

0,00	2.000,00	195,00	100,00%	9,75%	54,88%
2.000,01	4.000,00	253,00	12,65%	6,33%	9,49%
4.000,01	8.000,00	352,00	8,80%	4,40%	6,60%
8.000,01	15.000,00	545,00	6,81%	3,63%	5,22%
15.000,01	40.000,00	835,00	5,57%	2,09%	3,83%
40.000,01	60.000,00	1.830,00	4,57%	3,05%	3,81%
60.000,01	1.000.000,00	2.653,00	4,42%	0,27%	2,34%